



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 498, DE 2009
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-211/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão da autoria no texto para sanção ou promulgação da Lei.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art.4º.....

Parágrafo único. Abaixo da epígrafe, no texto a ser sancionado ou promulgado, grafar-se-á o nome do autor da proposição legislativa.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar, propondo alteração na lei complementar que disciplina a produção das leis, tem o escopo de identificar o iniciante do processo legislativo que deu origem à nova norma jurídica, no texto a ser sancionado ou promulgado.

Submeto, assim, aos ilustres Pares esta proposição, já convertida em lei em inúmeros Estados da Federação, a exemplo do de São Paulo, convicto de que merecerá sua pronta acolhida.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.

Deputado Celso Russomanno

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para

a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I
Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO